



PROCESSO TC - 06827/23

Ato de administração de pessoal. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO ACI-TC 02995/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria Guiomar Cabral Bruno.

2.2. Cargo: Assistente Legislativo.

2.3. Matrícula: 2702169.

2.4. Lotação: Assembleia Legislativa.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: 29/06/2023.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº 976/2022 (fl. 95).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria Guiomar Cabral Bruno**, matrícula nº 2702169, Assistente Legislativo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 18 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Janeiro de 2024 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 18 de Janeiro de 2024 às 15:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO